

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 60, de 31 de outubro de 2019. "Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 2.984/2019.

DATA DA ENTRADA: 01/11/2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 04/11/2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/2º TURNO ÚNICO APROVADO Na Sessão de: 02/12/2019	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input checked="" type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.163/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua General Osório esq. Coronel José Dulce - Centro
Cáceres - MT - CEP: 78200-000

Identificação Interna: Memorando nº 24.672/2019, de 01/10/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01 / 11 /2019

Horas 10:09 Sobro 3984

Ass. J. B. M.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 060, de 31 de outubro de 2019, que *institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e dá outras providências*, anexo.

O presente Projeto de Lei (PL) foi proposto pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do Memorando em epígrafe.

O Governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto nº 261, de 25 de setembro de 2015, instituiu o Programa Cidadania Fiscal de Mato Grosso – PCF/MT, com o objetivo de institucionalizar e promover a Educação Fiscal no Estado, como ferramenta para alcançar a cidadania.

Nesse sentido, a Portaria Nº 187/2018-SEFAZ-MT institui Representantes Regionais da Educação Fiscal e seus respectivos suplentes, para desempenharem a função de Representantes Regionais da Educação Fiscal, nos termos da Portaria nº 175/2018-SEFAZ. Portanto, o Projeto de Lei nº 060/2019 vem normatizar a matéria no âmbito do Município de Cáceres - MT.

O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF também está em conformidade com o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

De acordo com o artigo 3º deste PL, os objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal têm na sua essência o caráter educativo das ações propostas, que,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.163/2019-GP/PMC – fls. 02

diante da sua extensão, será desenvolvido por várias pastas da Prefeitura Municipal de Cáceres, quais sejam: as Secretarias Municipais de Fazenda, Finanças, Educação e a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Regional, com a participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa municipal.

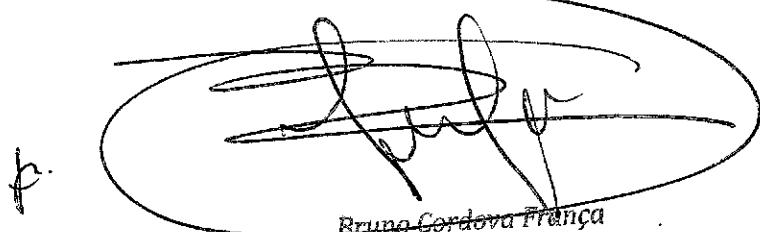
Referido Projeto de Lei prevê que o PMEF poderá se valer de acordos, convênios e termos de cooperação técnica, a ser celebrado entre o Município e a União, o Estado, organizações públicas, entidades e instituições privadas, para a sua execução.

Por força do PL nº 060 criar-se-á, também, o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, para a efetivação do Programa em comento.

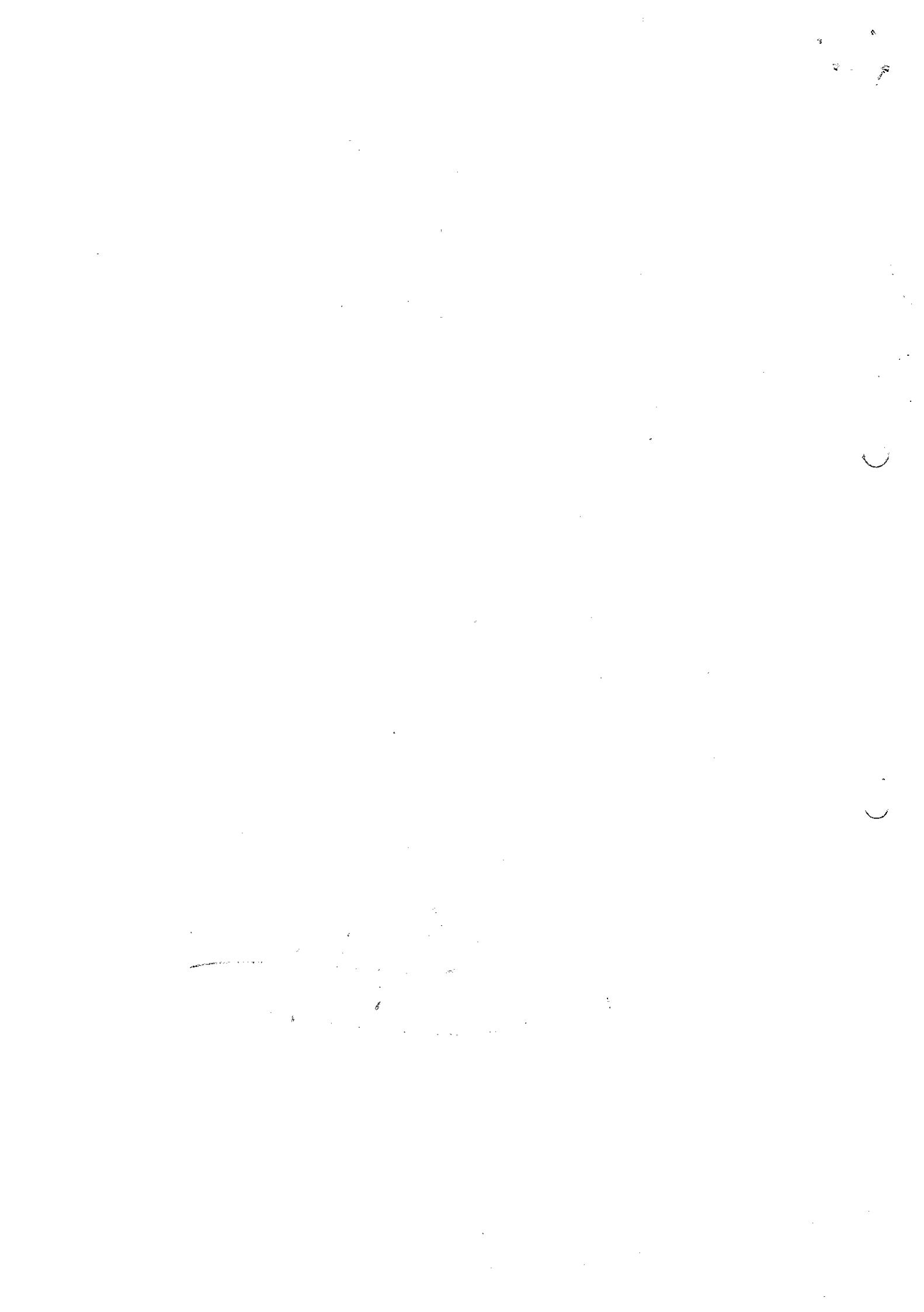
Em face da importância do tema em tela, na certeza de contar com o elevado espírito público, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem este Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os procedimentos de praxe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres em exercício



Bruno Corrêa França
Procurador Geral do Município
OAB/MT 19.999/B





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

37

PROJETO DE LEI N° 060, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

“Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com o objetivo e as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e do Programa Cidadania Fiscal de Mato Grosso – PCF/MT, a ser efetivado no âmbito do município de Cáceres-MT.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Educação Fiscal o conjunto de procedimentos mediante os quais o indivíduo e a coletividade constroem valores e conhecimentos dirigidos para o planejamento, o controle e a gestão das receitas públicas, com vistas a promover o bem estar social e melhoria da qualidade de vida da população.

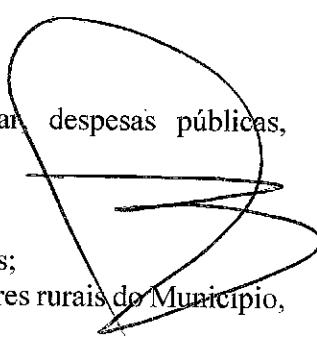
Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I. Conscientizar e prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II. Levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III. Criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV. Promover ações de combate à evasão e sonegação fiscal;
- V. Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o Cidadão;
- VI. Contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VII. Aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- VIII. Divulgar o PMEF para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;
- IX. Divulgar o PMEF, ações ou trabalhos realizados dentro do Programa nos meios de comunicação;
- X. Divulgar os temas do PMEF por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade;
- XI. Elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio de apresentação dos resultados.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Finanças, em conjunto:

- a) na articulação geral do programa;
- b) na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) na disseminação do conhecimento a todos os segmentos da população;
- e) na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) no envolvimento das entidades e Conselhos Municipais legalmente constituídos;
- g) na mobilização dos comerciantes, industriais, prestadores de serviços e produtores rurais do Município, em conjunto com as Secretarias diretamente ligadas às atividades econômicas;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II – pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública do município;

III – pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

- a) na conscientização e envolvimento dos produtos primários do município;
- b) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviços do município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos, convênios e termos de cooperação técnica em parceria com:

I – a União e o Estado;

II – organizações públicas;

III – entidades e instituições privadas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, um da Secretaria Municipal de Finanças, um da Secretaria Municipal da Educação e um da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

§ 2º A Coordenação Geral do GEFIM será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal –GEFIM:

- I.** Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II.** Elaborar e desenvolver os projetos municipais no âmbito de sua atuação;
- III.** Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- IV.** Manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- V.** Estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Nacional de Educação Fiscal e pelo Programa Cidadania Fiscal de Mato Grosso;
- VI.** Elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- VII.** Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII.** Implementar as ações decorrentes das decisões do GEFIM;
- IX.** Fornecer dados relativos ao programa de que trata este Decreto, quando solicitados pela Coordenação Nacional de Educação Fiscal;
- X.** Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEF;
- XI.** Manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, a fim de estimular a inserção curricular da Educação Fiscal na rede pública de ensino;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

S
L

Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º O Poder executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 31 de outubro de 2019.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício**

Bruno Corrêa França
Procurador Geral do Município
OAB/MT 19.999/B


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 318/2019.

Referência: Protocolo nº 2.984/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 60, de 31 de outubro de 2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Francis Maris Cruz – Prefeito de Cáceres.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 60, de 31 de outubro de 2019. "Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e dá outras providências."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 60, de 31 de outubro de 2019. "Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e dá outras providências."

Assim, o presente Projeto de Lei é de competência da Comissão compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições.

O presente Projeto de Lei foi proposto pela Secretaria Municipal de Fazenda, citamos que o Governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto nº 261, de 25 de setembro de 2015, instituiu o Programa Cidadania Fiscal de Mato Grosso - PCF/MT, com o objetivo de institucionalizar e promover a Educação Fiscal no Estado, como ferramenta para alcançar a cidadania.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Percebemos que o próprio texto Constitucional apresenta como direitos fundamentais o direito a educação, em seu artigo 6º e dos nossos cidadãos, *in verbis*:

Art. 6º São direitos **sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O artigo 3º do projeto de Lei sob comento, elenca seus objetivos, vejamos:

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I. Conscientizar e prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II. Levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III. Criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV. Promover ações de combate à evasão e sonegação fiscal;
- V. Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o Cidadão;
- VI. Contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VII. Aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- VIII. Divulgar o PMEF para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;
- IX. Divulgar o PMEF, ações ou trabalhos realizados dentro do Programa nos meios de comunicação;
- X. Divulgar os temas do PMEF por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade;
- XI. Elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio de apresentação dos resultados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante do nobre objetivo da proposição ora analisada, voto pela aprovação e constitucionalidade do Projeto de Lei n º 60, de 31 de outubro de 2019.

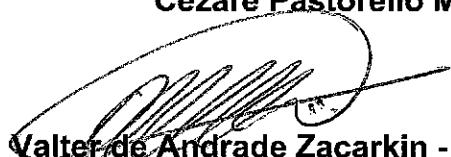
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO do Projeto de Lei n º 60, de 31 de outubro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.

Cézare Pastorello Marques Paiva - SOLIDARIEDADE
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkin - PTB
RELATOR


Elza Bastos de Pereira - PSD
MEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 319/2019.

Referência: Protocolo nº 2.984/2019

Assunto: Projeto de Lei n º 60, de 31 de outubro de 2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Francis Maris Cruz – Prefeito de Cáceres.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n º 60, de 31 de outubro de 2019. "Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e dá outras providências."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei n º 60, de 31 de outubro de 2019. "Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e dá outras providências."

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;



1

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

[...]

O presente Projeto de Lei foi proposto pela Secretaria Municipal de Fazenda, citamos que o Governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto nº 261, de 25 de setembro de 2015, instituiu o Programa Cidadania Fiscal de Mato Grosso - PCF/MT, com o objetivo de institucionalizar e promover a Educação Fiscal no Estado, como ferramenta para alcançar a cidadania.

E, considerando que o objetivo do Projeto de Lei é buscar viabilizar a educação dos nossos cidadãos, e que não visualizamos gastos para administração pública, entendemos ser cabível a aprovação do Projeto de Lei.

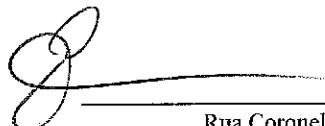
Tendo como fundamento as exposições acima apresentadas, relator Alvasir Ferreira de Alencar, decide pela aprovação do Projeto de Lei n º 60, de 31 de outubro de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 60, de 31 de outubro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.



2

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Elias Pereira da Silva (Avant)

PRESIDENTE

Alvasir Ferreira de Alencar (PP)

RELATOR

Claudio Henrique Donatoni (PSDB)

MEMBRO

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

Parecer nº 320/2019.

Referência: Protocolo nº 2.984/2019

Assunto: Projeto de Lei n º 60, de 31 de outubro de 2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Francis Maris Cruz – Prefeito de Cáceres.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n º 60, de 31 de outubro de 2019. "Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e dá outras providências."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei n º 60, de 31 de outubro de 2019, institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e dá outras providências."

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos relativos ao comércio, à indústria, à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral:

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 43. À Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente compete opinar a respeito de:

I – proposições de assuntos relativos ao comércio, à indústria, à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral;;

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O presente Projeto de Lei foi proposto pela Secretaria Municipal de Fazenda, citamos que o Governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto nº 261, de 25 de setembro de 2015, instituiu o Programa Cidadania Fiscal de Mato Grosso - PCF/MT, com o objetivo de institucionalizar e promover a Educação Fiscal no Estado, como ferramenta para alcançar a cidadania.

E, considerando que o objetivo do Projeto de Lei é buscar viabilizar a educação dos nossos cidadãos, não podemos deixar de incentivar o desenvolvimento da nossa cidade de Cáceres, com a formação e qualificação dos nossos cidadãos.

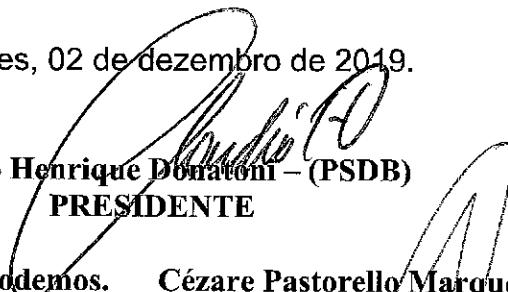
Diante dos fundamentos acima citados, voto pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 60, de 31 de outubro de 2019.

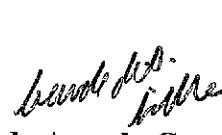
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão Industria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 60, de 31 de outubro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.


Claudio Henrique Donatoni – (PSDB)
PRESIDENTE


Creude de Arruda Casrillon – Podemos.
RELATOR


Cézare Pastorello Marques de Paiva (SL)
MEMBRO